



Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã/SP, CEP: 19830-023
E-mail: [contato@camaraechapora.sp.gov.br](mailto: contato@camaraechapora.sp.gov.br) Site oficial: www.camaraechapora.sp.gov.br
CNPJ: 02.652.664/0001-60

RELATÓRIO/VOTO CPOFC N.º 7/2025

Proposição: Projeto de Lei Ordinária n.º 11/2025 (PLPPA 2026/2029).

Regime de tramitação: Especial.

Rela.: Vera. Roseli Aparecida Montin Bezerra.

1. Exposição

Trata-se do projeto de lei do plano plurianual 2026/2029, de autoria do Executivo Municipal.

A estrutura formal do projeto é a seguinte: art. 1º - objeto da lei e definições; art. 2º - enumeração dos Anexos que integrarão a lei (fontes de financiamento de programas governamentais; descrição dos programas, metas e custos; unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa; estrutura de órgãos e unidades executoras; art. 3º - previsão de que os programas governamentais e as unidades executoras constituem a integração entre os objetivos do PPA, as prioridades e metas fixadas na LDO, e a programação do orçamento anual de cada exercício; art. 4º - previsão de que qualquer alteração, exclusão ou inclusão ser proposta sempre pelo Executivo, em projeto de lei específico; art. 5º - as prioridades da administração municipal ficarão descritas, ano a ano, na lei de diretrizes orçamentárias; art. 6º - vedação de realização de qualquer investimento cuja execução ultrapasse um exercício, sem prévia inclusão no PPA; art. 7º - autorização para o Chefe do Executivo alterar indicadores dos programas, bem como incluir, excluir ou alterar suas ações e metas, desde que embasado na justificativa de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício; art. 8º - fechamento.

Após protocolo, a matéria foi despachada, nos termos regimentais, para análise exclusiva desta CPOFC.

Em 14/05/2025, fui nomeada relatora da proposição, e em 26/05/2025, às 19h, foi realizada audiência pública presencial para a instrução da proposição, quando se analisou e debateu o Resumo elaborado pela Procuradoria Jurídica desta Casa.

É o breve relato.

2. Discussão

Aduz o art. 78, II, alínea "a" do Regimento Interno desta Câmara Municipal, que compete à Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual.

Desde já, antecipo que meu parecer é pela aprovação no mérito do projeto, nos termos da redação conferida pelo Substitutivo que consta em anexo a este Voto.

Com efeito, em primeiro lugar, cumpre analisar os dados constantes nos Anexos do projeto, e que já foram melhormente debatidos na audiência pública que a Comissão realizou.

Para 2026, a estimativa de receitas é de R\$ 53.044.00,00. Para 2027, a estimativa sobe para R\$ 55.387.000,00. Já em 2028, o valor previsto é de R\$ 58.100.000,00. E em 2029, R\$ 60.600.000,00. O total do quadriênio, com efeito, chega a R\$ 277.131.000,00 (duzentos e setenta e sete milhões, cento e trinta e um mil reais).

Não houve, porém, um detalhamento específico e analítico da estimativa de receitas, como havia ocorrido quando do encaminhamento do PPA 2022/2025.

Na descrição dos programas, veja-se agora a estimativa total prevista para cada um deles: Encargos Especiais (R\$ 17.909.000,00), Processo Legislativo (R\$ 6.856.000,00), Processo Administrativo (R\$ 30.812.400,00), Gestão da Assistência Social (R\$ 9.652.000,00), Gestão da Saúde Pública (R\$ 50.772.000,00), Gestão da Educação Pública (R\$ 47.187.000,00), Fomento à



Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã/SP, CEP: 19830-023

E-mail: contato@camaraechapora.sp.gov.br Site oficial: www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Cultura, Turismo e Esporte (R\$ 16.262.000,00), Gestão do Desenvolvimento Urbano (R\$ 36.337.000,00), Gestão da Agricultura e Meio Ambiente (R\$ 5.663.000,00) e Reserva de Contingência (R\$ 5.680.600,00).

Com relação à análise propriamente dita, os dados mostram três eixos básicos que muito provavelmente irão sustentar a política macroeconômica do Município: 1) aumento na utilização recursos próprios na Saúde, 2) não realização de investimentos de reformas imobiliárias, e 3) expansão regular de praticamente todos os gastos dos demais órgãos, com exceção da Educação, o qual inicialmente terá uma previsão de redução de receitas no primeiro ano, para compensar especialmente os aumentos de gastos de recursos próprios na Saúde.

A escolha realizada pela Administração, entendo eu, deve ser respeitada.

Compete, com efeito, ao Prefeito, a direção superior da administração local, e a responsabilidade de direcionar os recursos públicos à disposição da população, conforme as necessidades se apresentem.

Dessa forma, não vejo necessidade de serem realizadas emendas nos anexos.

Com relação, porém, ao texto dogmático, apresento um Substitutivo para melhor conformar a técnica legislativa ao disposto na Lei Complementar Federal 95/1.998.

3. Conclusão

Concluo meu **voto favorável à aprovação no mérito** do Substitutivo ao PLO n.º 11/2025, que consta em anexo.

Echaporã, 28 de maio de 2025.

ROSELI APARECIDA MONTIN BEZERRA
Relatora – PODEMOS



Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã/SP, CEP: 19830-023
E-mail: [contato@camaraechapora.sp.gov.br](mailto: contato@camaraechapora.sp.gov.br) Site oficial: www.camaraechapora.sp.gov.br
CNPJ: 02.652.664/0001-60

SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 11/2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Echaporã para o quadriênio 2026/2029 (PPA 2026/2029).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ aprovou:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Echaporã, para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto nos arts. 29, *caput* e 165, § 1º da Constituição Federal, cumulado com os arts. 144 e 174, § 1º da Constituição Estadual, e com o art. 102, § 1º da Lei Orgânica Municipal, o qual será executado em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada um dos exercícios que o compõem.

§ 1º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

§ 2º Para os fins desta lei, considera-se:

I – programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – objetivos: os resultados que se pretendem alcançar com a realização das ações governamentais;

III – justificativa: identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

IV – ações: conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

V – metas: objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Art. 2º Nos termos do art. 102, § 1º da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Complementar Federal n.º 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), esta lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do ente Municipal, para o quadriênio 2026/2029, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

I – Anexo I: Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

II – Anexo II: Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos;

III – Anexo III: Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

IV – Anexo IV: Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Art. 3º Os programas que compõem os Anexos II e III de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2026/2029.

Art. 4º A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, apenas será autorizada por lei específica, de iniciativa privativa do Poder Executivo, sem prejuízo de o Poder Legislativo ou qualquer um de seus membros proporem ao Prefeito, a respectiva elaboração, apresentando justificativa.



Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã/SP, CEP: 19830-023
E-mail: contato@camaraechapora.sp.gov.br Site oficial: www.camaraechapora.sp.gov.br
CNPJ: 02.652.664/0001-60

Parágrafo único. Os valores constantes dos Anexos I, II e III estão orçados a preços de 2025 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, por Decreto do Prefeito, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei Orgânica, com base ou na variação macroeconômica, ou na variação no fluxo de arrecadação das receitas próprias, convênios firmados, entre outros.

Art. 5º As prioridades da administração municipal em cada exercício deverão estar expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e extraídas dos Anexos desta lei, ou de suas alterações.

Art. 6º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a alterar indicadores dos programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANEXOS – IDÊNTICOS AOS ENVIADOS NO PROJETO ORIGINAL)

Echaporã, 28 de maio de 2025.


ROSELI APARECIDA MONTIN BEZERRA
Relatora – PODEMOS